

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº13.896\2023, referente ao procedimento do **1º Termo Aditivo – Prorrogação de Prazo**. Sendo o período renovado por 12 (doze) meses, ou seja, de 03 de agosto de 2023 a 03 de agosto de 2024. Conforme Contrato nº006\2020\SEMCAT – que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Assistência, sob o CNPJ Nº14.711.182\000-13 e o Sr. **WELITO SILVEIRA PINTO**, inscrito no CPF nº150.056.583-00 e sua esposa Rosa Maria Soares Pinto, inscrita no CPF nº269.245.102-30– que tem como objeto a Locação do imóvel para fins não residenciais, situado no Conjunto COAHB, cidade Nova VII, na travessa WE 72, nº201, bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, **para o funcionamento do Conselho Tutelar II**, visando atender aos interesses desta Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua\FMAS. Consta nos autos, Autorização e Justificativa, assinada pela Secretária Municipal Sra. Marisa Elenice Silva Lima, Parecer Jurídico nº 049/2023 – ASJUR/SEMCAT, assinado por Maurício Cesar Teixeira Gama OAB\PA 28.034, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer Jurídico nº2.056-Proge, assinado pelo Sr. Priscilla Nicolay Queiroz Alves de Freitas – Assessora Especial– OAB/PA 24.394, e acato do Procurador Geral do Município Sr. Danilo Ribeiro Rocha, Ante o exposto, considerando o dispositivo legal colacionado no presente parecer, revela-se juridicamente possível a celebração do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao **CONTRATO Nº 006/2020 - SEMCAT/PMA**, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade do atendimento ao interesse público. . Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

- () Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido **Parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Recomendamos atenção ao prazo de inserção dos documentos obrigatórios no Mural de Licitações no Portal do Jurisdicionado do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, conforme os critérios do Art. Art. 11, alínea D, inciso III

Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



Ananindeua-PA, 30 de outubro de 2023.